

## **PORTARIA Nº 111, DE 10 DE ABRIL DE 2014**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 41 do Anexo I do Decreto nº 8.189 de 21 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho de Avaliadores de Imóveis da Secretaria do Patrimônio da União, com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento, apoio e fomento dos serviços de avaliação de imóveis da União ou de seu interesse.

§ 1º São objetivos específicos do Conselho:

I- desenvolver estudos e propostas de modo a garantir maior segurança, celeridade e eficiência nas atividades de avaliação de imóveis no âmbito da SPU, em observância aos seus dispositivos legais;

II- viabilizar e coordenar forças-tarefas específicas para atividades de avaliação de imóveis no âmbito da SPU ou de seu interesse;

III- promover o desenvolvimento dos servidores das Superintendências Estaduais do Patrimônio da União por meio de facilitação teórica e prática para as atividades de avaliação de imóveis.

Art. 2º O Conselho será composto por 6 (seis) membros, sendo:

I- 01 (um) servidor representante de cada região, sendo elas:

norte, nordeste, centro-oeste, sudeste e sul, representados por técnicos habilitados e com grande experiência na prática de avaliação de imóveis;

II- 01 (um) servidor do Órgão Central, representado pela Coordenação Geral de Controle de Utilização do Patrimônio - CGCUP.

§1º O Conselho de Avaliadores instituído por esta Portaria será supervisionado pelo Departamento de Caracterização de Imóveis.

§2º Cada membro do Conselho de Avaliadores poderá ter um suplente;

§3º A indicação dos membros e de seus suplentes será feita pelo Departamento de Caracterização de Imóveis por meio de portaria específica publicada anualmente;

§4º O membro do Conselho de Avaliadores terá mandato de acordo com a validade da portaria de nomeação, podendo ser reconduzido por prazo indeterminado.

Art. 3º Compete ao Conselho de Avaliadores:

I- coordenar qualquer grupo de trabalho instituído pela SPU no qual seja afeto ao tema de avaliação de imóveis;

II- servir como facilitador e multiplicador dos assuntos relacionados a avaliação de imóveis no âmbito da SPU;

Art. 4º O Conselho de Avaliadores se reunirá ao menos 1 (uma) vez por ano para discussão e apresentação do relatório anual de acompanhamento e monitoramento de todas as atividades de avaliação de imóveis desenvolvida pela SPU.

Parágrafo único. O relatório anual informará todos os atos e deliberações praticados pelo Conselho de Avaliadores e será disponibilizado para ampla divulgação no endereço eletrônico da SPU.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES